

DECRETO Nº 255

DE, 29 DE MARÇO DE 2023.

“Dispõe sobre o Marco Temporal e o procedimento de transição entre a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, no âmbito dos órgãos da Administração Direta, das autarquias e das fundações do Poder Executivo municipal, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE, ESTADO DO PARÁ, Dr. JÚLIO CÉSAR DAIREL, no uso de suas atribuições constitucionais e na forma prevista na Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o regime de transição da nova Lei de Licitações e Contratos, nos termos do art. 191, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer o marco temporal e o procedimento de transição para nova Lei de Licitação e Contratos no âmbito do Município de Ourilândia do Norte, Estado do Pará;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, já se encontra em vigor e que sua aplicabilidade deverá estar em plena utilização no município de Ourilândia do Norte, Estado do Pará até o dia 01/04/2023;

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de garantir a transparência dos atos praticados até efetiva implementação e integração do Portal Nacional das Contratações Públicas com o Sistema de Aquisições utilizado no município de Ourilândia do Norte, Estado do Pará;

CONSIDERANDO o Acórdão nº 507/2023 – TCU – Plenário de 22 de março de 2023, TC 000.586/2023-4;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 002/2023/TCMPA de 28 de março de 2023.

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre o Marco Temporal e disciplina o procedimento de transição para a plena aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito dos órgãos da Administração Direta, das autarquias e das fundações do Poder Executivo Municipal, em face do direito de opção previsto em seu art. 191.

Art. 2º - A partir de 1º de abril de 2023, todas as licitações serão iniciadas e as contratações diretas instruídas pelas regras da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e pelos atos normativos que a regulamentam.

Art. 3º - Os processos de licitação e contratação autuados até o dia 31 de março de 2023 com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de junho de 2002, ou nos arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, continuarão por estas normas regidos, exceto se houver opção expressa por licitar ou contratar diretamente de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 4º - A ultratividade das normas prevista no art. 3º deste Decreto fica

condicionada à publicação do edital de licitação ou do extrato de ratificação de contratação direta até o dia 31 de março de 2024.

§ 1º - Se houver necessidade de republicação do edital que observou o disposto no *caput* deste artigo, será considerada a data de sua primeira publicação para fins de atendimento do disposto neste Decreto.

§ 2º - Nas hipóteses em que o mesmo processo administrativo seja utilizado para reaproveitar os itens ou os lotes decorrentes de licitação fracassada ou deserta, considerar-se-á a data da primeira publicação do edital para fins do atendimento do disposto neste Decreto.

Art. 5º - Na hipótese de a Administração licitar ou contratar diretamente de acordo com a Lei nº 8.666, de 1993, Lei nº 10.520, e 2002, ou com os arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 2011, o contrato respectivo será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência, conforme parágrafo único do artigo 191 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 6º - A ata de registro de preços estabelecida até o dia 31 de março de 2023 continuará válida durante toda a sua vigência e poderá ser utilizada pelos órgãos e entidades participantes, bem como objeto de adesão e de prorrogação.

Parágrafo único - Os contratos decorrentes das hipóteses de que trata o *caput* deste artigo serão regidos pela legislação que fundamenta a respectiva ata de registro de preços.

Art. 7º - Os credenciamentos realizados, nos termos do disposto no *caput* do art. 25 da Lei nº 8.666, de 1993, deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2024.

Parágrafo único - A vigência dos contratos decorrentes dos procedimentos de credenciamento de que trata o *caput* observará o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 8º - Os processos de contratação de serviços, compras, alienações, locações e concessões e de contratação direta regidos pela Lei nº 8.666, de 1993, Lei nº 10.520, de 2002, e pela Lei nº 12.462, de 2011, se não cumpridos os requisitos previstos nos artigos 3º e 4º deste Decreto deverão ser cancelados e arquivados.

Art. 9º - Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pela Secretaria de Administração, após manifestação da Procuradoria Geral do Município.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ourilândia do Norte/PA, em 29 de março de 2023.

Júlio César Dairiel

PREFEITO MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE/PA